



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1/36

HOJE 08 FEV 1996
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POL. JUR. METROP. E MEIO-AM.
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI01 - PL
01-0036/1996

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no Município de São Paulo a colocarem cestos de lixos em suas imediações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no Município de São Paulo a colocarem cestos de lixos nas suas imediações, bem como efetuarem a manutenção de limpeza nos arredores da banca.

Art. 2º - Os proprietários de bancas de jornais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir os dispositivos desta lei, após a data de publicação da mesma.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 08 FEV 1996
 -DT. 10-